

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 7099/2022
Interessada - Agropecuária Ricardo Franco S/A
Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC
Advogados - Vinicius dos Santos Zeri – OAB/MT 28.349;
Carolina Borges Bertolini – OAB/MT 30.463;
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 24/06/2025

Acórdão nº 206/2025

Auto de Infração nº 22043506 de 03/03/2022. Termo de Embargo nº 22044356 de 03/03/2022. Relatório Técnico nº 249/GPFCD/CFFL/SUF/2022. Por destruir a corte raso, nos anos de 2017 e 2020, sem autorização do órgão ambiental competente, 83,3332 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, por desmatar a corte raso, nos anos de 2017, 2020 e 2021, sem autorização do órgão ambiental competente, 8,7328 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal. Decisão Administrativa nº 1861/SGPA/SEMA/2024, homologada em 26/11/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multas administrativas, cuja somatória dos valores arbitrados é de R\$ 425.398,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais, e oitenta centavos), com fulcro nos artigos 50 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo acolhimento do recurso administrativo, considerando comprovada a ilegitimidade passiva, com a consequente anulação do Auto de Infração nº 22043506, datado de 03/03/2022. Quanto a segunda autuação, voto pelo reconhecimento da inelegibilidade passiva, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022, cujos dispositivos estão respaldados como direitos fundamentais pela Constituição Federal, em especial nos termos do art. 5°, incisos LIV e LV. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição judicial, e inelegibilidade segundo ponto, pela passiva, conforme Parecer 197/CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT/2024 fls. 302. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Lucy Vieira da Silva Pinto
Representante da SEDUC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR